DECRETO Nº 581

de 30 de janeiro de 1992.

Dispõe sobre aprovação do loteamento JARDIM MIRIAN II para fins residenciais.

ORLANDO CORRÊA DA SILVA OMETTO, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o requerido por BARROS - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., que pleiteou a aprovação do Plano de loteamento de área de terreno neste distrito e município, sob a denominação de JARDIM MIRIAN II, conforme o processo nº 00063/92;

Considerando os pareceres da Assessoria Técnica e da Procuradoria Jurídica;

Considerando que a empresa requerente nos termos da legislação em vigor, tendo iniciado obras no loteamento, se comprometeu a completar e executar, na área loteada, a demarcação de lotes, quadras e logradouros, abertura de vias de circulação, terraplanagem, execução de obras de escoamento das águas pluviais (galerias), rede distribuidora de água, rede coletora de esgotos sanitários e pavimentação, em conformidade com a legislação federal e a municipal em vigor;

Considerando, ainda, haver a requerente dado garantias do cumprimento das obrigações assumidas,

DECRETA:

Art. 1º = Fica aprovado o plano de loteamento do JARDIM MIRIAN II.

Art. 2º = O plano de loteamento ora aprovado fica integrado à zona urbana do município, com lotes de uso estritamente residencial.

Art. 3º = Ficam instituídos os seguintes equipamentos urbanos, considerados obrigatórios, em todas as áreas loteadas:

a) - colocação de guias e execução de sarjetas e galerias de águas pluviais;

b) - execução de rede distribuidora de água potável, de rede coletora de esgotos sanitários;

§ 1º = Para a execução desses equipamentos urbanos, fica fixado o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, que poderá ser prorrogado

SEGUE:

a requerimento da loteadora, a contar da publicação deste decreto, nos termos do item V do artigo 18 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

§ 2º = Em todas as fases da execução dos serviços e obras de equipamentos urbanos será, obrigatoriamente, permitida e facilitada à fiscalização permanente por parte da administração do município de Pradópolis, nos termos do artigo 23 da Lei Municipal nº 494, de 29 de novembro de 1979, observando-se sempre o cumprimento das normas da legislação em vigor.

Art. 4º = Para pleno cumprimento das obrigações assumidas por BARROS - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., constantes neste decreto, fica inalienável os lotes de 1 a 18 das quadras A e B descrito anexo e que faz parte integrante deste decreto.

§ Único = Os lotes em garantia será liberado da inalienabilidade, por decreto, na medida do cumprimento das obrigações assumidas pela loteadora BARROS - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., na seguinte proporção: a) 50% (cinquenta por cento) após a conclusão das obras das redes de água e esgotos; b) 50% (cinquenta por cento) após a conclusão das obras de guias, sarjetas e galerias;

Art. 5º = No caso de inadimplemento de quaisquer das obrigações constantes deste decreto, poderá o município de PRADÓPOLIS executar as obras e implantar os equipamentos obrigatórios, por administração direta ou indireta, inscrevendo os valores dispendidos em dívida ativa, para cobrança executiva, com os acréscimos legais, nos termos da lei.

Art. 6º = Nos compromissos de venda e compra, nas promessas de venda, nas cessões e nas promessas de cessão deverá constar obrigatoriamente, cláusula de que os lotes somente poderão receber edificações depois de implantadas a rede de água e a rede de esgotos, e/ou outros equipamentos que eventualmente sejam exigidos pela Prefeitura Municipal de Pradópolis.

Art. 7º = Nas alienações dos lotes deverá constar, necessariamente, que todos os lotes do loteamento de que trata este decreto estão gravados com as seguintes obrigações e restrições:

a) - recuo frontal de 5,00 (cinco) metros e, para os lotes de esquina, 5,00 (cinco) metros e 2,00 (dois) metros, não podendo nestes recuos haver qualquer edificações;

b) - ocupação máxima dos lotes, para construção residencial, de 70% (setenta por cento) da área.

c) - as edificações terão, no máximo, dois pisos, com altura total máxima de 10,00 (dez) metros;

SEGUE:

Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

Art. 8º = Nos termos do artigo 22 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, desde a data do registro do loteamento, passam a integrar o domínio do município de PRADÓPOLIS as vias e praças, os espaços livres, as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo do loteamento JARDIM MIRIAN II.

Art. 9º = Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
em 30 de janeiro de 1992.

Orlando Corrêa da Silva Ometto
= Prefeito Municipal =

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura Municipal, afixado nos locais designados e encaminhado para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, de acordo com os §§ 1.º e 4.º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município (LOM).

Clovis Bronzatti
Secretário